



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 503/93

CRIA O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS P.C.P. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG., por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Construção de Passeios P.C.P. que visa ordenar e dotar as Ruas, Avenidas e Praças de passeios nos Imóveis Lindeiros com as vias urbanas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a areia e o cascalho necessário à construção de passeio, bem como prestar assistência técnica ao proprietário do imóvel através da Secretaria de Obras.

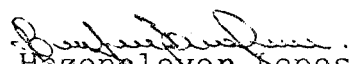
Art. 3º - O Programa constante do Artigo Primeiro terá a duração de 120 dias a contar da promulgação desta Lei, quando o Município poderá executar ao proprietário do imóvel.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro,
19 de maio de 1993.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazencler Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração